



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ilhéus
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER N° __/2026.

**PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL SOBRE O PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO /2026 QUE
"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
ILHEENSE AO SR. JOSÉ WELLINGTON
COSTA JÚNIOR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Trata-se de parecer desta comissão acerca da legalidade e constitucionalidade de Decreto Legislativo n° /2026, de autoria do Vereador Nascimento Júnior, que dispõe sobre "Concede Título de Cidadão Ilheense ao Sr. José Wellington Costa Júnior, e dá outras providências".

Segundo consta na justificativa do autor, a concessão do título de Cidadão, representa o reconhecimento desta casa Legislativa a um líder religioso, cuja influência ultrapassa fronteiras estaduais, onde a fé Cristã evangélica possui forte presença e relevante contribuição social.

É o breve relato dos fatos.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO:

No desenho administrativo brasileiro, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, não dispondo, por tanto, de liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.





Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Como consequência disso, impõe-se, por simetria, pelos entes federados, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão nas Constituições, consagrado no artigo 2º da C/88. Na concretização desse princípio, nossa Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição do Estado da Bahia, por extensão, reproduziu esse regramento, conforme dispõe o artigo 59 da Carta estadual, *in verbis*:

Art. 59 - Cabe ao Município, além das competências previstas na Constituição Federal:

(...)

IX - legislar, em caráter suplementar, para adequar as leis estaduais e federais às peculiaridades e interesses locais.

A proposta não usurpou competência atribuída ao Chefe do Executivo, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses constantes do art. 54 da LOMI e nem do art. 77 da Constituição Estadual da Bahia.

Quanto ao mérito, a proposta visivelmente atende interesses da comunidade ilheense, sendo por tanto, digna de seguir ao crivo do plenário.

II. DO VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, preenchido os requisitos da Lei Complementar 95/98, manifestamos nosso voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2026**, e por tanto digna de prosseguir ao crivo do Egrégio Plenário.



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Sala das Comissões, em 10 de Março de 2026.


EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Relator

III. DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acompanham o voto do relator, **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° /2026**, de autoria de Sua Excelência, Vereador Nascimento Júnior.

Sala das Comissões, em 10 de Março de 2026.


PAULO CARQUEIJA
Presidente da Comissão


EDERJÚNIOR SANTOS
Vice-Presidente da Comissão

MESAQUE SOARES
Membro da Comissão